

LEI MUNICIPAL N° 886, DE 17 DE JANEIRO DE 1979.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR
IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .-

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação de imóveis do Loteamento Municipal, de propriedade da Municipalizada, localizado na Linha Leopoldina, neste município, assim descritas:

a) - Os lotes de número 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, - 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219 e 220, pelo valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à vista ou em até 18 (dezoito) prestações iguais e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

b) - Os lotes de número 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, - 52, 53, 54, 55, 56, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, - 111, 112, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, - 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, - 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, - 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, - 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193 e 194, pelo valor de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) à vista ou em até 18 (dezoito) prestações iguais e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

c) - Os lotes de número 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119 e 120, -



...
pelo valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à vista ou em até 18 (dezoito) - prestações iguais e acrescidas de juros de 1% (hum por cento) ao mês.

Art. 2º - Somente poderá adquirir terreno no Loteamento Municipal, àquela pessoa que fixar residência no local, comprovada a baixa renda familiar e sua real necessidade.

Art. 3º - O proprietário do imóvel somente poderá vendê-lo ou transferi-lo para terceiros com uma autorização, por escrito do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A escritura definitiva será outorgada pela Municipalidade após o término do pagamento do imóvel.

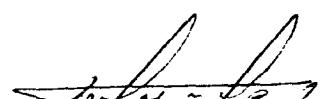
Art. 5º - Dos lotes mencionados no artigo 1º, letras " a ", " b " e " c ", fica o Poder Executivo autorizado a doar 60 (sessenta) terrenos, segundo critério de avaliação social dos interessados, levantado pela Secretaria Municipal da Saúde, Habitação, Trabalho e Ação Social - SEMHAST.

§ Único - Será considerado fator preponderante para a venda ou doação, o tempo de residência dos interessados no município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete - dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e nove.

Reg. no Livro de ...	heis		
nº	l.º	L.º	037
1º	1º	1º	1º
Assinatura			
Secretário do Governo			


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

